

Processos nº 002015/2019, 000997/2019, 02546/2019, 012629/2019

Recorrente: Wid Log Transporte e Logística LTDA-ME

Assunto: Exclusão de multas lançadas no Auto de Infração nº010/2019

ACÓRDÃO Nº 01/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DUPLICIDADE DE MULTAS. EXAGERO DOS VALORES LANÇADOS. PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO. MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS. 1. Não há que se falar no caráter confiscatório da multa imposta em razão de infração à legislação tributária quando esta tiver expressa previsão legal. 2. Multa no valor correspondente a 40% do valor do imposto não possui caráter confiscatório. 3. Recurso não provido. 4. Manutenção do Auto de Infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas do Município de Viana, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal, em negar provimento ao Recurso interposto pela Autuada.

Viana, 26 de abril de 2021.

Thais Prata da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas

Wagner Júnior Correa

Membro e Relator do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas